

197

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE DA SERRA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**
Estado do Paraná
(INP) Nº 16.230.967/2011-16
Rua José de Antunes, 141 - Foz de Iguazú, 122 - Cx. Postal 81 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
Furnel@alto-parana.pr.gov.br

DECRETO Nº 51/2020

Decreto situação de emergência no Município de Alto Paraná e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 11/03/2020, através da Portaria Nº 1.389/20, declarou a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo vírus da gripe A (H1N1) denominado "COVID-19", e

CONSIDERANDO a número de casos confirmados e suspeitos de infecção pelo Coronavírus no Brasil e no Estado do Paraná, bem como a existência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus COVID-19 em Alto Paraná;

CONSIDERANDO o previsto artigo 106, inciso I da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a saúde deve ser assegurada pelo Município;

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Alto Paraná em razão de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

- identificar, avaliar e cuidar dos pacientes provavelmente, fornecendo atendimento adequado às essas infecções;
- comunicar informações críticas sobre casos e surtos à autoridade de saúde pública.

8. 2º Para o enfrentamento de emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- exames médicos,
- quarentena,
- exames médicos,
- testes laboratoriais.

- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;
- estudos de investigação epidemiológica.

demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

1º) Ficam suspensas as licitações ou alterações para realização de eventos privados, com ênfase a dos idosos, a partir de 22 de março de 2020.

grupo único. Os supermercados, minimercados, açougues, mercearias deverão fazer o engarrafamento de o álcool de máximo 10 pessoas por vez.

É proibido em caráter excepcional, a venda de alimentos e bebidas por restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos comerciais.

Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal por meio de estabelecimento com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o uso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

F Fica determinada a suspensão do transporte escolar e das aulas em creches e escolas totais a partir de 19 de março de 2020.

gratuito único. A supracitada suspensão será considerada como antecipação do necessário recurso de 2020.

8 Fica suspensa o atendimento presencial ao público nas repartições públicas do Município de Alto Ar e a partir de 23/03/2020.

12 Para execução dos preceitos deste artigo, considera-se *trabalho* o trabalho efetivo.

obrigado o telefonista aos servidores assessorados:

Com 60 anos.
Com doenças crônicas.
Com problemas respiratórios.
Gestantes e lactantes.

Com base na Lei nº 10.102/2001, de 21 de junho de 2001, que altera a Lei nº 9.096/1995, de 8 de dezembro de 1995, e dá outras providências, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 1.200/2001, de 12 de maio de 2001, e a Resolução nº 1.200/2001, de 12 de maio de 2001, que aprovam o Plano Nacional de Educação (PNE) para o Ensino Superior, a ser executado a partir de 2006.

Os alunos poderão utilizar o computador de serviço disponibilizado ao longo da duração do curso, desde que estejam em conformidade com o prazo máximo de 180 dias e estejam devidamente matriculados.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação exigida causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Alto Paranaíba, 18 de Março de 2020

Angelo P. Ortiz Barrios
Refugee
10" Justice Administration

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pres de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: 3423-5112
CEP - 87.798.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 87/2020
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE FARMACIA/AL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE				
O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO PIAUÍ				
Município: NOVA ALIANÇA DO PIAUÍ		UF: PI	CEP: 64.000-000	UF: PI
Município: NOVA ALIANÇA DO PIAUÍ		UF: PI	CEP: 64.000-000	UF: PI

[illegible]

estará à disposição dos interessados na seção de lotações, da Prefeitura Municipal, no horário de 8 às 11h00 e das 13h30 às 17h00 horas, em dias úteis ou solicitar no e-mail: procurad@npi.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 44 3433

FORSON FLETTY DA SILVA

Progresso